Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 6.154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dá nova redação a artigo de Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 111 do capítulo V da Lei nº 1.444 de 17 de agosto de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 111.** Os estabelecimentos comerciais de bar e restaurantes poderão instalar mesas e cadeiras no passeio correspondente a partir de 18:00 horas, aos domingos e feriados em horário livre,sábados à partir das 12:00 horas, desde que recolhida taxa mensal pela Prefeitura Municipal, fixada em 50 UPFTO (Unidade Padrão Fiscal de Teófilo Otoni)"

Parágrafo único. A instalação depende da prévia autorização da Prefeitura, respeitando uma faixa mínina de circulação de pedestres.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.652, de 14 de setembro de 1993, entrando esta lei em vigor na data de sua aprovação.

Teófilo Otoni, 18 de dezembro de 2010.

MPJ Freire

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Northon Neiva Diamantino e Outros

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO O.
PROTOCOLO Nº 1505
DATA 22 / 12 / 2010
HORA 17:47
nathália manzini
SECRETARIA